

ACÓRDÃO Nº 6551/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.456/2016-6.
- 1.1. Apensos: 017.320/2017-8; 023.807/2016-4; 001.066/2017-0.
2. Grupo I – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo.
 - 3.2. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (33.469.164/0001-11).
 - 3.3. Responsáveis: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93); Júlio César Gomes Pedro (932.821.847-00); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Marcos José Santos Meira (OAB/RJ 219.088), Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772) e outros, representando Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Isabela Mendes Magliano, Ana Flávia Rodrigues Araújo e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718), representando Júlio César Gomes Pedro; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB/RJ 94.117), José Roberto Borges Tenório (OAB/RJ 56.635) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Patrícia Maria Albuquerque Maranhão de Azevedo (OAB/RJ 202.095), Guilherme Costa Marques (OAB/RJ 121.717) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro - OAB/RJ; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB/RJ 94.117), Anderson Prezias Franco (OAB/DF 59.780) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Marialda Fernandes Santos (OAB/RJ 74.915), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidades que teriam ocorrido nas administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/ARRJ) e do Serviço Social do Comércio (Sesc/ARRJ) no estado do Rio de Janeiro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Orlando Santos Diniz e Júlio César Gomes Pedro quanto à celebração de contrato de comodato do 11º andar do imóvel situado à Rua Marquês de Abrantes 99;

9.2. com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, determinar à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária dos atuais gestores por possíveis prejuízos que sua omissão possa causar aos cofres da entidade, como disciplina o art. 8º da Lei 8.443/1992, para regularizar a situação relativa aos repasses em duplicidade à Fecomércio/RJ, a título de contribuição compulsória, no valor total apurado de R\$ 21.595.545,08, consoante registrado na proposta contida no item 1 da conclusão do relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria Pres Senac 96/2018, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

9.3. ordenar à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico que monitore, com base no art. 243 do RI/TCU, o cumprimento da determinação constante do item 9.2;

9.4. dar ciência da decisão que vier a ser proferida às administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e do Serviço Social do Comércio no estado do Rio de Janeiro e à Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 34/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6551-34/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador